

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N°. AUTOR: VEREADOR JUAN PABLO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A TRAÇÃO ANIMAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.

- Art. 1º: É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do município.
 - § 1º Para efeitos desta lei consideram-se:
 - I animais sujeitos à proibição: bovínos, equídeos e caprinos;
 - II tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.
- § 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.
- Art. 2º: Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores serão retidos pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.
- **Parágrafo único:** Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.
- **Art. 3º:** A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.
- Art. 4º: Os animais apreendidos serão encaminhados ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







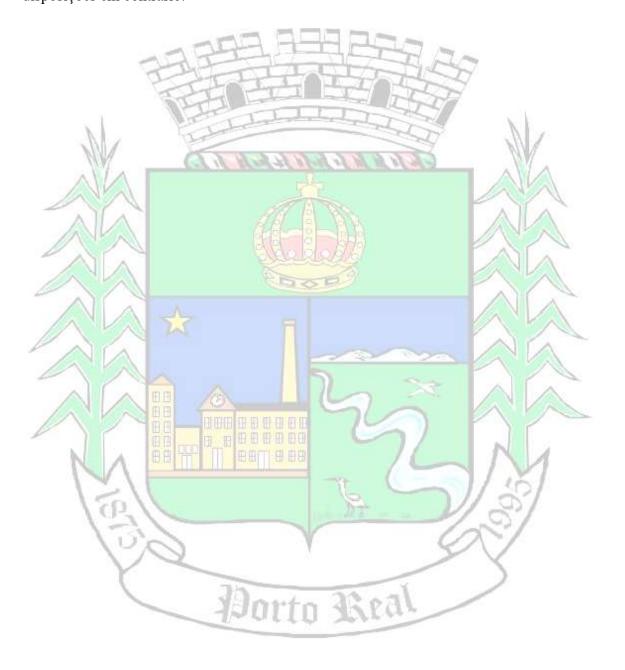
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida Poder Legislativo

Página 2 de 3

bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado a adoção ou outro procedimento disposto em Lei.

Art. 5°: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

Visando especialmente o bem-estar animal, propõe-se a proibição de utilização de tração animal no perímetro urbano de Porto Real, uma vez que tais medidas evitam os maus tratos e a exploração dos mesmos, contribuindo, também, na modalidade urbana, já que os veículos de tração animal dificultam o trânsito.

Os animais têm sido utilizados para transporte de cargas ao longo dos anos, desde a sua domesticação. Porém, o atual estágio de evolução da sociedade, aliado à nova paisagem urbana não permitem concordar com o uso desses animais atrelados a veículos transitando em meio a carros, ônibus e motocicletas, que se deslocam rapidamente, e que ficam também a sujeitos a acidentes graves que podem vitimar tanto pessoas quanto os próprios animais.

Aliado a estes fatos, são constantes as denúncias de maus tratos, o que evidencia a questão dos direitos dos animais, tema que tem crescente relevância nas discussões entre sociedade e poder público. Na maioria das vezes os animais são utilizados sem ferraduras ou o que pode ser pior, com material inadequado. Isso porque o piso asfáltico é muito abrasivo, o que torna obrigatória a utilização de ferraduras muito bem posicionadas. Quando sem ferraduras, os animais sofrem, pois os cascos se desgastam rapidamente atingindo a lâmina sensível e provocando fortes dores. Por outro lado, se há ferraduras mal posicionadas, o animal pode sofrer lesões articulares e se os cravos da ferradura atingem a lâmina sensível o animal sofre fortes dores e fica também exposto a infecções.

Além disso, o fato de que os cavalos, burros, mulas e outros animais de tração acabam muitas vezes submetidos a dietas inadequadas nessas situações, o que causa problemas de saúde graves e que podem levar a morte. São inúmeros os casos de cavalos que morrem em vias públicas em função do trabalho extenuante e maus tratos impostos pelos proprietários. Muitos deles são usados de forma ininterrupta, sendo alugado pelo proprietário para mais de um terceiro, levando em alguns casos o animal a trabalhar praticamente 24 horas por dia.

Assim, não se justifica mais o uso dos animais em transporte de produtos e materiais que, em face da necessidade de auferir maior rentabilidade por parte daqueles que exploram este transporte, poderão exceder o peso que os animais suportam ou expor os mesmos a acidentes, além de serem obrigados a longas e extenuantes jornadas, o que por si só já configura situação de maus tratos.

Portanto, a vedação se impõe, com a gradativa retirada de circulação dos animais no trânsito, sendo um grande avanço na consolidação das políticas de proteção animal.

Porto Real, 1 de março de 2021

Juan Pablo da Silva Almeida

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



